

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA" EM
DOIS CORREGOS NO ANO DE 2014.**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2014 PARA A CIDADE DE DOIS CORREGOS**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:
Para os meses de maio, junho, agosto e outubro de 2014:**

DIAS	HORÁRIO
09/05/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
11/06/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
08/08/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
10/10/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações **PODERÃO** ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (Cláusula Quadragésima Terceira, Parágrafo 5, letra “b”). Ressalta-se que as horas extras realizadas **NÃO** poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2014: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional citada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2014, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2014	HORÁRIO
07/12 – 14/12 – 28/12 (domingo)	Fechado
01/12 a 04/12 – 29/12 – 30/12	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
05/12 - 08/12 a 12/12 – 15/12 a 19/12 – 22/12 e 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
06/12 – 13/12 – 20/12 – 27/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
21/12 (Domingo)	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
24/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
25/12	Fechado
26/12	Funcionamento das 13h00min às 18h00min
31/12	Funcionamento das 09h00min às 16h00min

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*



PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas **é indispensável** que a empresa possua o *CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS*, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos, **salvo o dia 21/12, que funcionará das 9h00min às 18h00min**, sob pena da empresa que efetuar a abertura, com a prestação de serviço de funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento. **Quando do trabalho no domingo mencionado ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma folga em outro dia da semana ou ser remunerado em dobro, o que deverá constar em folha de pagamento no mês de janeiro/2015.**

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.**

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2015.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2015;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na segunda tabela acima (DEZEMBRO/2014), os horários a serem colocados a título de compensação são:

02/01/2015 – Fechado

17/02/2015 – Fechado (Terça-feira de Carnaval)

18/02/2015 – Horário (reduzido): ABERTO das 13h00min às 18h00min

OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 17/02/2015, é Ponto Facultativo e não feriado.

Denota-se a realização de 16 (dezesseis) horas extras, sendo certo que todas foram compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias nos meses de janeiro e fevereiro manterão direito as compensações previstas para os dias 02/01/2015, 17/02/2015 e 18/02/2015, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2014**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito

ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**09/05/14, 06/06/14, 08/08/14 e 10/10/2014**), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2014, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2014. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na **CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA**.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que despreze os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre



os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

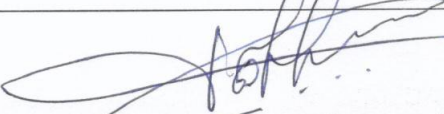

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 25/03/2014 A 19/02/2015.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 25 de março de 2014.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ PAULO ZACCHEO FILHO Presidente CPF 825.583.538-53	 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente CPF 091.764.138-88
--	--